



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.063/2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS EM PISCINAS E LAGOS DE USO COLETIVO E TAMBÉM EM SEUS CONGÊNERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 2.063 de 20 de novembro de 2013** resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:**

Art. 1º. Considera-se obrigatória a permanência de salva-vidas durante os horários de utilização das piscinas de uso coletivo em escolas públicas ou privadas, clubes sociais, associações, também nos lagos de uso coletivo e demais estabelecimentos ou instituições congêneres.

Art. 2º. Os locais referidos no artigo 1º deverão ter afixados comunicado sobre os riscos de acidente na área.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei levará os infratores as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I – multa de 20 (vinte) unidades de Valor Referência de Afonso Cláudio (VRAC), na primeira notificação;

II – suspensão temporária da autorização de funcionamento, no caso de notificação de reincidência;

III – cassação da autorização de funcionamento, no caso de notificação da segunda reincidência.

Art. 4º. O Salva-vidas durante o horário de suas atividades deverá estar uniformizado devidamente caracterizado e ter:

I - o alcance total da área e posicionado em local estratégico;

II - cadeira adequada para o serviço de salva-vidas com altura mínima de 1,50 metros;

III- equipamento para salvamento de flutuação na piscina, tipo boia circular ou tudo de resgate flexível, quando houver;

IV- coletes salva-vidas;

V- apito;

VI- cilindro de oxigênio;

VII- kit de primeiro socorros.

Parágrafo Único – Os equipamentos definidos nas respectivas alíneas deverão permanecer à disposição dos salva-vidas, em local de fácil acesso, próximo à piscina em perfeitas condições de uso.

Art. 5º. O Salva-vidas deve ser habilitado, qualificado e apto para ambientes aquáticos de uso público ou coletivo de acordo com a Legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ainda:

Art. 6º. O Salva-Vidas para o exercício da função deve

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – gozar de plena saúde física e mental;
- III – ter o ensino fundamental completo;
- IV – conhecer normas de salvamento e primeiros socorros;
- V - ter condicionamento físico e psicológico;
- VI - ter conhecimento de técnicas de natação, abordagem e desvencilhamentos de vítimas;
- VII – ter técnicas de recuperação e preservação de sinais vitais;
- VIII - conhecer técnicas de ressuscitação cardiorrespiratório cerebral (RCRC).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 20 de novembro de 2013.

NILSON ERNANDO LOPES
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 29 de novembro de 2013.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**